

## TUVALU E OS IMPASSES POLÍTICOS AMBIENTAIS TUVALU AND THE POLITICAL ENVIRONMENTAL IMPASSE

*Patricia Benedita Aparecida Braga*

“Professora Mestre da União das Faculdades dos Grandes Lagos (UNILAGO) em São José do Rio Preto, SP”.  
bragapba@gmail.com

**Resumo:** Os fundamentos das ciências naturais sobre o equilíbrio do ecossistema Terra criam disputas científicas entre dois grandes grupos de cientistas do clima, os do *Painel* e os céticos, sobre a origem, cenários futuros e ações mitigatórias possíveis. Tuvalu, um Estado-ilha, localizado no Pacífico sofre as consequências diretas dos fenômenos advindos da mudança climática global, além de problemas políticos, como: a fragmentação da soberania e conseqüentemente da cidadania e a impossibilidade de permanência no país. Desse modo, o presente artigo tem o objetivo de discutir, do nível local para o global, como os fenômenos climáticos ainda em curso desafiam os princípios políticos do Estado-Nação tuvaluano e, por conseguinte, a própria ideia de cidadania, enfraquecendo os laços territoriais que ligam o indivíduo ao Estado.

**Palavras-chave:** Mudança climática global. Tuvalu. Soberania. Cidadania.

**Abstract :** The fundamentals of natural sciences concerning to Earth’s ecosystem balance create scientific disputes between two large groups of climate scientists: some linked to the *Intergovernmental Panel on Climate Change*, and, also, some who are considered skeptics. These specialists disagree about the origin, the future scenarios and about the possible corrective actions for climate problems. In this context, Tuvalu, an island state located in

the Pacific Ocean, suffers with the direct consequences of the phenomena related to the global climate change, and with political problems, such as: the fragmentation of sovereignty and, consequently, of citizenship, and the impossibility of staying in the country. Therefore, the main purpose of this paper is to discuss, from a local level to a global one, the way the climate phenomena, which are occurring nowadays, challenge the Tuvaluan State-Nation's political principles and, as a consequence, dare the main idea of citizenship, weakening territorial ties which bind the individuals to the State.

**Keywords:** Global Climate Change. Tuvalu. Sovereignty. Citizenship.

Ao longo da história ocidental, coletividades humanas atribuíram interpretações distintas à ideia de natureza (ou meio ambiente), de acordo com o tempo e com o lugar em que estavam localizadas, ou melhor, conforme sistemas simbólicos de interpretação específicos. De maneira genérica, pode-se observar que os gregos concebiam o conceito de meio ambiente de maneira holística e orgânica, ou seja, homem e natureza eram duas ideias indistintas. Na Idade Média, a natureza (meio ambiente) era considerada orgânica e imutável, movida eternamente a partir de uma causa e de um fim pré-determinados, em um mundo situado no centro de um *cosmos*, assim sendo, de um universo. No período renascentista, a natureza era similar a um organismo vivo, dotado de matéria e movimento. Na modernidade, por sua vez, o conceito pode ser observado a partir da concepção de dois grandes grupos, os quais apresentam subdivisões que não serão exaltadas no presente trabalho. Enquanto o primeiro observa o meio ambiente como um todo composto por partes e finalidades específicas; o segundo interpreta o meio ambiente como um todo unificado e integrado (BRAGA; REIS, 2004; CASTELNOU, 2006; MARTINS, 2002; MEDEIROS, 2002).

Neste artigo, a proposição de meio ambiente é compreendida de maneira cindida. O *meio* é o princípio existencial do *ambiente*, podendo ser caracterizado por tudo o que há no planeta – inclusive o próprio – e o que está fora da órbita terrestre (corpos celestes, astros, nuvens cósmicas, universo, buraco negro, lixo espacial, aeronaves, satélites, etc.). Portanto, abrange um tempo que é tanto anterior quanto posterior à ação humana, precedente à

suposta origem da vida, perpassando para depois desta, pois, para haver vida, é necessário haver um *meio*, um princípio primário para existirem fenômenos derivativos. O *meio* também pode ser definido como o período processual espaço-temporal articulado entre o *meio* e o *ambiente* criado por cada sociedade.

O *ambiente*, por sua vez, configura-se como o *meio* modificado pela ação humana, assim como pelas variações peculiares a sua ambiência, aquilo que envolve o meio físico e os construtos da moral. Quanto ao princípio de *natureza*, parte-se da definição filosófica da especificidade de cada sociedade, que no caso da ocidental, fundamenta-se na cisão antagonica e hierarquizante, homem/natureza.

Nesse sentido, compreende-se que *meio* e *ambiente* podem ser totalmente recriados e, nem por isso, representar uma ameaça à humanidade, pois o discurso racional sobre o equilíbrio do *hábitat* é a ecologia do medo, medo de uma catástrofe humana ou natural, que pode perturbar profundamente ou mesmo destruir a civilização humana (ZIZEK, 2009).

Sendo assim, de acordo com as ciências naturais, a Terra é um sistema fechado, nenhuma matéria entra ou sai do planeta, com exceção de meteoritos, alguns foguetes e raios solares. Dessa forma, todos os recursos disponíveis são limitados (não é o caso da energia solar), e todos os resíduos gerados ficam presos no sistema, criando um problema de dupla face. As fontes de recursos “naturais” podem ser substituídas por outras, mas estas também são limitadas, e o acúmulo de resíduos no planeta apenas deixa de elevar-se com o esgotamento total dos recursos naturais (PONTING, 1995).

Por conseguinte, epistemologicamente, em termos de equilíbrio planetário, o sistema climático da Terra é composto por cinco subsistemas primordiais: a atmosfera, composta por gases, partículas e vapor d’água; a hidrosfera, formada por água superficial e subterrânea; a criosfera, a parte gelada do planeta; a superfície terrestre, que corresponde a terras imersas, nos mais diferentes tipos de solo; e a biosfera, o conjunto dos seres vivos terrestres e oceânicos. A dinâmica do clima terrestre, de acordo com o *Painel Intergovernamental sobre Mudanças do Clima* (2007, p. 943-944), é determinada por fenômenos manifestados nas articulações entre esses cinco componentes. O funcionamento de cada um, assim como as relações entre todos, ocorre, então, por meio de fenômenos abundantes e intrínsecos, nem sempre compreendidos em sua totalidade.

Entre os fenômenos que afetam o equilíbrio no planeta, podemos citar: a atividade solar - com ciclos de onze anos; as alterações na órbita da Terra (a cada cem mil anos, entre elas, a trajetória da Terra ao redor do Sol, que varia entre circular e elíptica); a variação climática natural - cujo equilíbrio é dinâmico, com transformações regulares e cíclicas; a emissão dos aerossóis e clorofluorcarbonetos – que aumentam a capacidade de reflexão da Terra e, assim, reduzem a quantidade de radiação solar que entra na atmosfera; e o efeito estufa - a defasagem entre a radiação que chega e a que sai, provocando acúmulo de calor no sistema climático. Os três primeiros fenômenos são “naturais”; os dois primeiros, exteriores ao sistema climático, e, o terceiro, um fator interno; os dois últimos advêm de causas naturais e também de atividades humanas (TILIO NETO, 2009, p. 76-79).

Nesse âmbito, o princípio argumentativo que baseia o trabalho caracteriza-se pela compreensão de que o *meio* de fundamentação científica que cria o *ambiente* de disputas em torno de verdades científicas em relação à existência ou não da mudança climática global, produzida ou influenciada pelo homem (antrópica) ou exclusiva da dinâmica do planeta, embasa as decisões dos líderes mundiais em relação à criação de um consenso sobre medidas político-econômicas globais em torno da questão ambiental.

Logo, efeito estufa, aquecimento global e mudança climática devem ser compreendidos nesta temática como uma cadeia de eventos, e não como expressões sinônimas ou intercambiáveis, pois cada um destes eventos possui diversas causas e consequências (TILIO NETO, 2009, p. 74-75).

O efeito estufa pode ser observado como natural ou antrópico, com base em análises sobre a concentração de gases existentes na atmosfera, que interferem no equilíbrio da temperatura do planeta em quantidades elevadas. O aquecimento global é compreendido como a elevação da temperatura média da Terra, cuja causa está relacionada ao efeito estufa, gerado por ações antrópicas ou naturais, assim como pelo aumento da atividade solar. E, por fim, a mudança climática é interpretada como alterações no equilíbrio do sistema climático terrestre e de seus subsistemas, as quais podem advir do aquecimento global, de mudanças na circulação oceânica, de alterações na composição dos gases na atmosfera e nas camadas geográficas, bem como de atividades humanas (TILIO NETO, 2009, P. 74-75).

De acordo com os “cientistas do clima” do *Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima* (IPCC), a mudança climática pode ser correlacionada a duas escalas temporais: uma de longa duração, superior a 20 000 anos; e uma de curta duração, que pode ocorrer entre 100 e 20 000 anos, ambas podem derivar de causas internas, externas e da ação humana (queima de combustível fóssil, lançamento de gases de efeito estufa na atmosfera, desmatamento e modificação em escala regional e global). De acordo com este grande grupo de cientistas, o planeta estaria passando por uma mudança climática de curta duração, e o principal fator de aceleração dos processos climáticos seria a ação antrópica, que gera a elevação do aquecimento global e, conseqüentemente, causa desequilíbrio no sistema climático.

Já os denominados céticos, entre os quais podemos citar os brasileiros Geraldo Lino (2010) e Luiz Moulion (2011), afirmam que existem distorções nas apresentações dos temas climáticos à opinião pública em geral, pois as variações climáticas observadas, desde meados do século XIX, encontram-se dentro das faixas de variações naturais da dinâmica climática do planeta, ou seja, não há evidência concreta da interferência da ação humana no clima em escala global.

De acordo com essa articulação teórica, o CO<sub>2</sub> atmosférico é o “gás da vida”, pois dele depende toda a fotossíntese das plantas, que formam a base das cadeias alimentares da biosfera. As concentrações de CO<sub>2</sub> superiores às atuais são benéficas para a vegetação, assim como para o restante da biosfera, incluindo a vida humana.

Outra premissa errônea, segundo Lino (2010), é a vinculação entre o aumento das concentrações de CO<sub>2</sub> e a elevação das temperaturas, pois, segundo os dados estatísticos da história geológica da Terra, as curvas que representam as temperaturas e as concentrações de CO<sub>2</sub> não mostram uma correlação entre si; as temperaturas têm se alterado antes do gás.

O “aquecimentismo”, portanto, desenvolvido pelos pesquisadores do IPCC, surgiu com o movimento ambientalista internacional, iniciado nas décadas de 1950-60 do século XX, principalmente nos países anglo-americanos, e se converteu em uma indústria que movimentava valores da ordem de centenas de bilhões de dólares por ano, envolvendo verbas públicas e privadas para pesquisas científicas e tecnológicas, incentivos fiscais para tecnologias de “baixo carbono”, campanhas de organizações não-governamentais e propagandísticas, *lobbies* parlamentares e o florescente mercado de créditos de carbono,

que movimentou 144 bilhões de dólares em 2009 e 176 bilhões de dólares em 2011 e que possui a estimativa de chegar a dois trilhões de dólares em 2014, convertendo-se no maior mercado de *commodities* do mundo, segundo o Banco Mundial (2012).

Portanto, por mais distintos que sejam os posicionamentos dos cientistas do clima e as críticas em relação à produção dos relatórios emitidos pelo IPCC e pelos denominados céticos, ao longo das duas últimas décadas, em termos de neutralidade ou exacerbações dos resultados, há de se observar que, como qualquer linha teórica das denominadas Ciências Modernas, cada grupo, com seus subgrupos, se diferencia em objeto, método e conclusão; portanto, o que existe em termos reais, são posicionamentos teóricos, metodológicos e até ideológicos, que fundamentam dissensos nas ações dos líderes políticos sobre possíveis ações políticas e econômicas de atenuação do problema ambiental.

Desde o início da década de noventa, houve um aumento expressivo na participação dos atores internacionais, principalmente dos Estados, nas conferências locais, regionais ou globais que debatem a questão climática, o que pode ser definido, segundo Visentini (2009), como Década das Conferências e do Multilateralismo. Contudo, as diretrizes das diversas delegações, principalmente dos países desenvolvidos e em desenvolvimento, pautam-se no interesse estatal, em detrimento das causas coletivas, sendo um exemplo óbvio disto, o documento final da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (RIO+20), em junho de 2012.

Com isso, imiscuído nos dissensos globais em relação à construção de ações efetivas em termos de resolução dos problemas ambientais, pode-se citar, como exemplo, um país insular, que está localizado no Pacífico, entre a Austrália e a Nova Zelândia, e que sofre fenômenos climáticos extremos, em decorrência da mudança climática global: Tuvalu.

Entre os fenômenos que afetam este Estado-ilha e que geram efeitos político-econômicos, pode se citar: a elevação do nível do mar e a invasão do território tuvaluano pelas águas oceânicas; a salinização das fontes de água potável e das terras férteis; o branqueamento e a acidificação dos corais; o aumento da temperatura do mar e do ar, com ondas de calor, e a elevação da intensidade dos ciclones tropicais e da precipitação pluviométrica; a destruição das moradias, a mortalidade infantil e a proliferação de

doenças; a perda do território e, portanto, da soberania e da cidadania; assim como a migração forçada e o surgimento de possíveis refugiados ambientais.

Tais impactos climáticos a Tuvalu, derivados da mudança climática e do aquecimento global, independente de sua causa (antrópica ou própria da dinâmica da Terra), criam problemas políticos e econômicos ao Estado-ilha, bem como a diversos outros países que são considerados inexpressíveis em termos bélicos, econômicos e políticos no mundo, pois, como afirmam Amartya Sen (2010) e Vandana Shiva (1993), os países e populações humanas mais afetados pelos fenômenos climáticos são os economicamente desfavorecidos.

Tuvalu, assim como a maioria dos países do mundo, possui uma constituição, que representa um conjunto jurídico normativo que agrega os valores fundamentais de um povo, interpretado à luz de uma das especificidades da Era Moderna, o Estado-Nação, o qual, por sua vez, é compreendido pela centralização e/ou organização de um poder estatal soberano, composto internamente por uma ordem jurídica específica, delimitada por fronteiras territoriais.

A ideia de povo, compreendida semelhantemente à ideia de Nação, em termos de extensão política, perpassa a delimitação jurídica de fronteira e caracteriza-se a partir de uma origem comum, que é formada pela língua, cultura e história e que, segundo Habermas (2002, p. 124), está contida em dois conceitos distintos: o “Estado-Nação” e a “Nação de cidadãos”, os quais compreendem dois processos históricos não paralelos: a formação dos Estados Nacionais e das Nações.

Na Constituição tuvaluana, o princípio de cidadania<sup>1</sup> esboça que são cidadãos os indivíduos que ostentam o princípio de nacionalidade, entendida como o vínculo jurídico que especifica quais são os sujeitos que fazem parte da sociedade política estatal e que, por meio dela, garantem um estatuto legal, pelo qual uma pessoa pertence ou não a um determinado país, reconhecido pelo direito internacional.

Nesse sentido, a cidadania é considerada um estatuto jurídico, ou seja, uma base para reclamar direitos (não apenas um vínculo que pede responsabilidades), que fundamenta a relação entre um indivíduo e uma comunidade política, na qual este

---

<sup>1</sup> O princípio de cidadania, e de não cidadania, requerimento e impedimento de direito são expressos nos artigos 43, 44, 45, 46 e 47.

indivíduo é detentor de pleno direito e deve lealdade ao grupo (CORTINA, 2001, p. 31-43). Os sujeitos de direito de um Estado são seus cidadãos, embora existam outras formas de pertença, como a permissão de residência, a figura do trabalhador convidado ou a do refugiado.

A cidadania, no Estado insular de Tuvalu, é definida como nas Constituições dos países do continente americano, inclusive na do Brasil. No Estado-ilha, a nacionalidade fundamenta o princípio de cidadania, oriundo do direito positivo e é pertencente aos sujeitos de direito, por meio do *jus solo* (solo do Estado) ou do *jus sanguini* (vínculos de sangue, filhos de nacionais), com exceção dos filhos nascidos fora do matrimônio. Assim, a nacionalidade tuvaluana vincula-se ao princípio da matrilinearidade.

De acordo com Habermas (2001, p. 81-82), o território estatal circunscreve o âmbito de validade de uma ordem jurídica sancionada pelo Estado: a nacionalidade deve ser definida em relação ao território do Estado. No âmbito interno do Estado territorial, constituem-se, por um lado, o povo do Estado, como sujeito potencial de uma legislação de cidadãos reunidos democraticamente; e, por outro, a sociedade como objeto potencial da sua ação. O princípio territorial resulta na separação das relações internacionais do âmbito da soberania estatal. O domínio do Estado fundamenta-se externamente, mediante os demais sujeitos do direito internacional, e a partir do direito ao reconhecimento recíproco da integridade das fronteiras estatais.

A existência de normas que preservam a autonomia de cada unidade estatal torna pacífica a comunicação entre os entes soberanos. A autonomia corresponde, no plano legal, à soberania; ou seja, trata-se do local em que os cidadãos, por meio da maioria, expressam suas preferências, determinam seu rumo coletivo e estabelecem o espaço de ação individual (HELD, 1991a, p. 197).

A dignidade humana, assim como as liberdades individuais, são exaltadas, na Constituição, como inerentes a todo o ser humano, sendo, sua realização, dever exclusivo de cada Estado-Nação, a partir da ideia de um mínimo social alcançado (BOBBIO, 2004). O corpo de direitos, tanto no presente como no futuro, é derivado de dádivas concedidas por Deus, considerado e exaltado, como o Todo Poderoso.

As diretrizes da política externa de Tuvalu são pautadas em princípios de paz e cooperação, partindo do respeito à Carta de Direitos Humanos quanto à igualdade de



direitos e à autodeterminação dos povos. As relações entre as Nações do Pacífico (e dentro delas) devem ser pautadas na autoajuda, assim como na disseminação dos valores de cortesia e consenso, por meio da pessoalidade, contrária ou diferente da impessoalidade gerada pela burocracia.

A soberania estatal, caracterizada pela territorialidade e pela exclusão de atores externos das estruturas de autoridade internas (KRASNER, 2001, p. 20 *apud* KRITSCH, 2010, p. 34), bem como pelo poder de jurisdição exclusiva sobre um determinado território (KRITSCH, 2005, p. 375-99), está relacionada à definição de Estado como uma comunidade humana organizada, que reivindica para si o monopólio legítimo da violência dentro dos limites territoriais (WEBER, 2006, p. 56 *apud* KRITSCH, 2010, p. 35) e que, na modernidade, foi (re)definida por pares conceituais como: poder e direito, força e legitimidade, monopólio da violência e jurisdição exclusiva (KRITSCH, 2002, p. 35-48).

Dessa forma, partindo do pressuposto acima mencionado de que a política externa de Tuvalu pauta-se exclusivamente na autoajuda, no consenso e na cortesia entre as relações no Pacífico, pode-se afirmar que, por meio da Aliança dos Pequenos Estados Insulares (AOSIS), o país reivindica, no meio internacional, principalmente aos países desenvolvidos, o estabelecimento de um acordo legal vinculante, referente aos índices de emissões de gases que elevam o efeito estufa, além de clamar por políticas de adaptação e mitigação nos países que enfrentam os fenômenos ocasionados pela mudança climática. Estas exigências partem da eminente constatação da ameaça enfrentada pelos membros da AOSIS, em decorrência da elevação e da frequência dos fenômenos do tempo derivados da mudança climática global e dos frágeis processos de desenvolvimento sustentável, compreendidos como processos de transformação (WCED, 1991, p. 41).

Indignados com o não cumprimento dos tratados de redução de emissão de gases do efeito estufa, assim como com a não facticidade das políticas atenuantes, acordadas na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima (CQNUMC), em 1992, e no Protocolo de Kyoto, em 1997, as Nações da Aliança destacam que os países desenvolvidos (PDs) são responsáveis pela aceleração dos fenômenos climáticos e dos encargos a eles relacionados, principalmente nos pequenos países insulares localizados no Pacífico e em outras regiões do planeta. Por essa razão, os PDs devem oferecer ajuda em

termos de capacidade técnica e econômica, além de entrar em acordos legais, com prazos e metas definidas.

A morosidade das negociações internacionais e dos processos de consenso relacionados à solução dos problemas provocados pela mudança climática desaponta os dezesseis membros da Aliança<sup>2</sup>, os quais relacionam a ascensão das vulnerabilidades diversas as suas comunidades. Consideram esses problemas consequências diretas da falta de ação dos vários membros que participaram destas negociações; razão pela qual apelaram à sociedade internacional para que incitasse os países desenvolvidos a assumirem postos de liderança no combate às emissões dos GEE.

Nesse sentido, as reivindicações pautam-se em normas e princípios do Direito Internacional, e são baseadas no pressuposto da existência desigual em relação aos graus de desenvolvimento e capacidade dos Estados. Portanto, o princípio de precaução não menospreza as diferenças existentes em relação à quantidade emitida de gases poluentes em cada país.

A Aliança dos Pequenos Estados Insulares, entendida como uma organização regional e interregional, com valores e características comuns, parte do objetivo de pressionar a construção de atitudes globais, por meio de ações regionais, visto que, unitariamente, no meio internacional, não são nações expressivas em termos econômicos, políticos e militares<sup>3</sup>.

A sociedade internacional, caracterizada por um mínimo comum obrigatório, no qual os Estados são os sujeitos de direito, é o receptáculo de apelo da AOSIS, pois acredita na influência exercida por esta nos países poluidores. No caso, a sociedade internacional levaria os PDs a assumirem responsabilidades comuns, porém diferenciadas, diante dos problemas climáticos derivados exclusivamente de ações realizadas dentro de suas fronteiras demarcadas, assim como a liderarem as políticas mundiais no combate às emissões de GEE.

---

<sup>2</sup> A aliança é composta por dezesseis membros estatais: Austrália, Ilhas Cook, Fiji, Kiribati, Nauru, Estados Federados da Micronésia, Nova Zelândia, Niue, Palau, Papua Nova Guiné, República das Ilhas Marshall, Samoa, Ilhas Salomão, Tonga, Tuvalu e Vanuatu; além de nove observadores: Nova Caledônia, Polinésia Francesa, Tokelau, Wallis e Futuna, Commonwealth, Organização das Nações Unidas, Banco Asiático de Desenvolvimento, Banco Mundial e Timor Leste.

<sup>3</sup> Conforme exemplificado por Bull (2002).

O alerta parte da argumentação de que as piores implicações são as de segurança, relacionadas às ameaças previsíveis, às dimensões humanas e, conseqüentemente, à segurança coletiva dos Estados, pois uma não resolução representa diversas crises nos países vulneráveis. Desse modo, em 13 de abril de 2007, ocorreu a Reunião do Conselho de Segurança<sup>4</sup> da ONU - número 5663 (SC/9000), que abordou, pela primeira vez, as possíveis conseqüências da mudança climática em relação à paz e à segurança, além da relação entre as seguranças energética e climática.

Em assembleia, alguns países, entre eles a China, alegaram que não cabia ao Conselho de Segurança discutir as mudanças climáticas. Outros países em desenvolvimento afirmaram que a mudança climática é uma questão socioeconômica e que deve ser tratada pela Assembleia Geral da ONU, devido a sua maior representatividade. Já o dirigente da Papua Nova Guiné, que representava o Fórum dos Pequenos Estados Insulares do Pacífico, entre eles Tuvalu, argumentou que o impacto das alterações climáticas para os pequenos Estados-ilha não era menos ameaçador e perigoso que as armas e as bombas enfrentadas pelas grandes nações durante as guerras, e que o Conselho de Segurança, por ser encarregado de proteger os Direitos Humanos, a integridade e a segurança dos Estados, é o principal Fórum Internacional para gerir estas questões.

No final do encontro, houve um consenso de que “todos somos responsáveis por encontrar soluções conjuntas para os inúmeros problemas derivados da mudança climática”. De acordo com Beckett (2007), as alterações no clima são uma questão de segurança coletiva, em um mundo cada vez mais interdependente e frágil, e; a longo prazo, é necessário criar uma resposta global para o problema. A autora exemplifica que, com o aumento no número de pessoas infectadas por doenças, assim como, com o avanços das inundações e da fome, um intenso processo migratório sem precedentes ocorrerá, havendo um impacto sobre a identidade e sobre a coesão social de comunidades inteiras, da mesma forma que poderão ocorrer severas implicações para a soberania interna e externa dos países, disputas transfronteiriças multifacetadas, etc.

O documento emitido pela Reunião do Conselho de Segurança da ONU – número 5663 (SC/9000), segundo Afelle F. Pita (2007), embaixador permanente de Tuvalu nas

---

<sup>4</sup> Informações acerca do Conselho de Segurança da ONU: origem, membros permanentes e rotativos, objetivo, dentre outras. UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL (2004).

Nações Unidas, é valioso, pois aborda a primeira tentativa dos membros desse Conselho de criar uma discussão acerca das consequências da mudança climática para a segurança e para a paz<sup>5</sup>.

Pita (2007) inicia a fala lembrando que o Governo de Tuvalu, no 60º aniversário da Assembleia Geral da ONU, em 2005, destacou o vínculo existente entre segurança ambiental e mudança climática, e afirmou, na ocasião, que apoiava a inserção da questão na agenda permanente do Conselho de Segurança, pois, como é sabido, este assunto é de extrema importância para a sobrevivência do Estado-ilha Tuvalu. O problema não se restringe exclusivamente a esta ilha específica, mas a muitas comunidades e pessoas espalhadas pelo globo. A ameaça global, anteriormente projetada na Guerra Fria, a qual se baseava em um possível conflito bélico entre Estados Unidos e União Soviética, passa a ser associada, no presente, a uma *War warming*<sup>6</sup>, sendo as armas representadas pelas chaminés e tubos de escape, ou seja, uma guerra química de imensas proporções.

Nesse sentido, para cessar esse processo, de acordo com Pita (2007), é necessário criar fontes de energia limpa em todos os países e comunidades. Em Tuvalu, observa-se que a própria segurança do país está relacionada à produção de energia, uma vez que, sendo o setor energético ineficaz, os custos para abastecimento local são altíssimos. No entanto, esse seria um problema de fácil solução, caso houvesse uma energia sustentável confiável, pautada em tecnologias eficientes.

A inserção da segurança ambiental na agenda permanente do Conselho de Segurança atinge diretamente os membros estáveis do Conselho, a saber: China, Rússia, França, Reino Unido e Estados Unidos. Como é possível notar, estes são alguns dos países com maiores índices de emissão dos gases de efeito estufa e não signatários de acordos e tratados internacionais relacionados à problemática ambiental. Essa atitude também pode ser atestada pela posição cautelosa dos países em desenvolvimento, que receiam a implantação de obrigações em relação a níveis de redução da emissão dos gases.

Portanto, sendo o mundo dividido em Estados soberanos inseridos em um sistema internacional, a mobilidade de indivíduos é controlada pelo poder estatal e por dadas convenções. Dessa forma, apenas cidadãos de um Estado podem requerer mobilidade

---

<sup>5</sup> A declaração presidida por Alfelee F. Pita, representante de Tuvalu no Conselho de Segurança, encontra-se no site: TUVALU ISLANDS (2007).

<sup>6</sup> Guerra do Aquecimento.

internacional, sendo essa limitação um dos fundamentos da soberania do Estado. Tal medida, contudo, não significa que nenhum indivíduo consiga cruzar as fronteiras estatais sem o consentimento do Estado, pois não há Estados com fronteiras impermeáveis (REIS, 2004, p. 150).

Neste sistema internacional, não há uma única organização superior ao Estado, no sentido de obrigá-lo a aceitar quem quer que seja em seu território. A autonomia do Estado, no campo das migrações, é uma das características fundamentais do direito internacional tradicional. Internacionalmente, são os Estados que se relacionam entre si, pois não há uma relação entre indivíduos de uma determinada nacionalidade e Estados de outra. Dentro desse paradigma, o indivíduo não é sujeito e as migrações, portanto, são um fenômeno social e político, pois implicam em categorias de cidadania.

Diante disto, os direitos humanos representam a existência do indivíduo no cenário internacional, assim como o processo de inserção de direitos individuais universais independentes do Estado, criando, o que Kritsch (2010) denomina como tensão entre o princípio de soberania e a facticidade dos direitos humanos.

Contudo, em decorrência dos fenômenos da mudança climática, Tuvalu e diversos países insulares sofreram com a perda parcial ou total de seus territórios, como também com a falta de condições mínimas que assegurem a vida neles. Esses cidadãos, no futuro, podem se tornar indivíduos de lugar algum, os quais, em termos políticos institucionais, são denominados, erroneamente, refugiados ambientais, pessoas que foram obrigadas a deixar seus países ou localidades devido a mudanças climáticas, buscando refúgio em outros locais (DICIONÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, 2006). Podem, ainda, ser designados como apátridas, porém, esta definição também apresenta problemas, visto que, ao ser associada ao problema ambiental, não significa que os sujeitos afetados não possuam um Estado de origem; o que ocorre é a falência ou o desaparecimento total do Estado de origem, inviabilizando a categorização do conceito de nacionalidade a partir de uma legislação.

E, por fim, em termos globais, o Protocolo de Kyoto (UNITED NATIONS FRAMEWORK, 1998), fundado em 1997 e ratificado em 1999, é derivado de uma série de discussões que permearam as décadas de 1970 e 1980, e que ocorreram nas principais

conferências ou relatórios sobre o clima global<sup>7</sup>. É considerado um tratado internacional que especifica compromissos para com a redução de emissão dos gases de efeito estufa (GEEs). Cerca de cem países ratificaram o documento nos dias atuais. Os Estados Unidos, maior poluidor em 1990, com cerca de 36,1% de emissões de GEEs globais (REVISTA CIDADANIA E MEIO AMBIENTE, 2010), desistiram do tratado em 2001 e alegaram que era custoso para a economia americana manter as determinações do acordo, além de considerarem injusta a não participação obrigatória dos países em desenvolvimento (PEDs).

A facticidade do Protocolo de Kyoto é essencialmente política (REVISTA CIDADANIA E MEIO AMBIENTE, 2010), pois depende exclusivamente do cumprimento acordado pelos países membros, inclusive pelos desenvolvidos, como Estados Unidos e China. Porém, como norma, o Protocolo torna-se inexpressivo e problemático, quando relacionado às políticas econômicas estatais sem um órgão supranacional que faça valer tais políticas.

Contudo, é importante lembrar que, mesmo com os entraves consensuais em relação aos acordos globais, como o Protocolo de Kyoto, atualmente se observa um avanço em termos de deliberações e objetivos comuns regionais, assim como a proliferação do discurso de adesão à Carta de Direitos Humanos.

As ações de mitigação e adaptação propostas pelo Protocolo são fundamentais aos países vulneráveis, pois representam uma maneira de postergar a insuficiência estatal em relação à salvaguarda dos direitos sociais mínimos. A diminuição da emissão de gases poluentes, ponto primordial do tratado, representa a condição essencial relacionada ao desaparecimento por completo destas nações, assim como os não compromissos podem ser observados como a sobreposição do campo econômico ao campo político humano no Ocidente contemporâneo.

## **Considerações Finais**

O *meio* existencial de Tuvalu está ameaçado por fenômenos advindos da mudança climática, o que inviabiliza a permanência dos cidadãos e, futuramente, a existência do

---

<sup>7</sup> Entre elas, podemos citar a Conferência de Estocolmo, em 1972, a Conferência de Mudança Atmosférica, em 1987, a declaração do primeiro relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima, em 1990, a CQNUMC, em 1992 na RIO-92 e as diversas conferências regionais sobre distintos temas.

país. Tal mudança climática pode ter sido acelerada por práticas antropogênicas executadas em todo o globo, principalmente em países desenvolvidos; bem como pela própria dinâmica climática do planeta. Nesse sentido, o *ambiente* criado pauta-se em reivindicações políticas, ações de cooperação regional, dissensos globais que bloqueiam a criação de ações mitigatórias e de poderes assimétricos.

Esse processo insere-se em um contexto histórico e social denominado Nova Ordem Mundial (pós-1989), caracterizado por distintos processos hierarquizantes, assimétricos, desiguais e de diferentes naturezas: econômica, política, tecnológica, militar, legal, cultural e ambiental; cada qual formada por específicos padrões de interação e atividades (HELD, *et. al.*, 1995).

Tal processo, ainda em curso, desafia as fundações e os princípios políticos do Estado-Nação e, por conseguinte, as ideias de democracia e de cidadania, enfraquecendo os laços territoriais que ligam o indivíduo ao Estado, deslocando o foco da identidade política, diminuindo o valor das fronteiras nacionais e abalando sistematicamente a base da cidadania tradicional (REIS, 2004). A migração da pátria é uma ameaça sem precedentes históricos para a Nação de Tuvalu, e revela a violação dos direitos fundamentais de nacionalidade (cidadania) e soberania, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim como outras convenções internacionais.

Tuvalu, por ser membro da ONU desde 2000, faz parte dos países que devem ter o compromisso de cooperação e de emanção dos valores de paz. Contudo, isso não significa que suas reivindicações serão solucionadas, visto que a ordem internacional é marcada pela hierarquia excessiva de Estados, cuja característica está relacionada ao grau de desenvolvimento econômico que o país alcançou no meio internacional.

As possíveis consequências da degradação ambiental em Tuvalu e em diversos países no mundo podem ser desastrosas e emblemáticas para a política, tal como a conhecemos, pois representam o surgimento de milhões de apátridas (pessoa que não é considerada como pertencente a nenhuma Nação) e refugiados, o desaparecimento de Estados inteiros, as migrações forçadas em âmbito interno e externo, as crises humanitárias, os conflitos regionais e, portanto, a remodelação de zonas locais, regionais e até globais.

Em termos de soluções para os problemas climáticos enfrentados por Tuvalu e por diversos outros países, a proposta de inserir o debate em categorias de segurança, devido as

fontes de insegurança, cria um determinismo ambiental de proporções catastróficas. Portanto, mesmo em termos genéricos, uma possível resolução poderia pautar-se na solução dos problemas ecológicos por meio de medidas mitigatórias colaborativas ou, como nos princípios acordados na RIO 92 e no Protocolo de Kyoto de 1997, por meio da observância de que “os Estados têm responsabilidades comuns, mas diferenciadas”, o que permite um consenso quanto à criação de políticas econômicas atenuantes para a questão climática, as quais constituem uma tarefa extremamente árdua, devido a complexa hierarquia de prioridades dos principais membros da sociedade internacional, os Estados nacionais.

### **Referências Bibliográficas**

ALIANCE OF SMALL ISLAND STATES. **Declaration on Climate Change**. 2009. Disponível em: <<http://aosis.info/>>. Acesso em: 28 jan. 2012.

BECKETT, M. Discurso proferido pela secretária exterior britânica. In: REUNIÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, 5663, (C9000). Disponível em: <<http://www.un.org/Depts/dhl/resguide/scact2007.htm>>. Acesso em: 3 mar. 2012.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRAGA, M.; GUERRA, A.; REIS, J. C. **Breve história da Ciência Moderna: A belle-époque da ciência (séc. XIX)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

BRASIL. Decreto nº 2.652, de 01 de julho de 1998. Promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992. In: SENADO FEDERAL (Ed.). **Protocolo de Quioto e legislação correlata**. Brasília: Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2004. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/bitstream/id/70328/2/693406.pdf>>. Acesso em: 25 mar. 2011.

BROWN, C. Universal Human Rights: a Critique. In: DUNNE, T.; WHEELER, N. (Ed.). **Human Rights in Global Politics**. Cambridge UK: Cambridge University Press, 1999.

CASTELNOU, A. Cidade e natureza: uma introdução ao tema. Piracicaba: **Revista Impulso**, 17 (44): 17-30, 2006.



CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. *et al.* **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos.** Petropólis: Vozes, 2008.

CLIMATE CHANGE IN THE PACIFIC SCIENCE PROGRAM. **The contributions of Hilia Vavae and Kilateli Epu from the Tuvalu Meteorological Service are gratefully acknowledged.** Disponível em:<[http://www.cawcr.gov.au/projects/PCCSP/Nov/Vol2\\_Ch15\\_Tuvalu.pdf](http://www.cawcr.gov.au/projects/PCCSP/Nov/Vol2_Ch15_Tuvalu.pdf)>. Acesso em: 28 ago. 2011.

COMMONWEALTH OF NATIONS. **Introducing the Commonwealth.** Disponível em:<<http://www.commonwealth-of-nations.org/The-Commonwealth-Introduction>, 2,2,1. Acesso em: 25 dez. 2011.

COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

CORTINA, A. **Cidadãos do mundo: para uma teoria da cidadania.** São Paulo: Edições Loyola, 2005.

DICIONÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, 2006. Disponível em: <http://www.esmpu.gov.br/dicionario/tiki-index.php?page=Refugiado+Ambiental>>. Acesso em: 10 fev 2012.

HABERMAS, J. **A constelação pós-nacional: ensaios políticos.** São Paulo: Littera Mundi, 2001.

\_\_\_\_\_. **A inclusão do outro: estudos de teoria política.** São Paulo: Loyola, 2002.

HELD, D. A democracia, o Estado-Nação e o sistema global. **Lua Nova** [online]. n.23, p. 145-194, 1991. Disponível em:<<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64451991000100010>>. Acesso em: 12 jun. 2010.

\_\_\_\_\_. **La democracia y el orden global: Del Estado moderno al gobierno cosmopolita.** Barcelona: Paidós, 1995.

IPCC. **Climate Change 2007: Synthesis Report.** Contribution of Working Groups I, II and III to the Fourth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change [Core Writing Team, Pachauri, R.K and Reisinger, A. (Ed.)]. IPCC, Genève, Switzerland, 2007. Disponível em: <[http://www.ipcc.ch/publications\\_and\\_data/ar4/syr/en/contents.html](http://www.ipcc.ch/publications_and_data/ar4/syr/en/contents.html)> Acesso em: 20 abr. 2011.

KIMLICKA, W. **Contemporary Political Philosophy: an introduction.** New York: Oxford University Press, 2002.

KRITSCH, R. Entre o analítico e o prescritivo: disputas em torno dos direitos humanos. **Mediações**, Londrina, v. 15, n. 1, p.30-53, 2010. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/6542>>. Acesso em: 29 dez. 2011.

\_\_\_\_\_. **Soberania**: a construção de um conceito. São Paulo: Humanitas FFLCH/USP: Imprensa Oficial do Estado, 2002.

\_\_\_\_\_. Direitos humanos universais, estados nacionais e teoria política: algumas questões práticas e conceituais. **Filosofia Unisinos**, n. 6, 2005, p. 213-230.

LINO, G. L. Alguns fatos básicos sobre mudanças climáticas. **OIKOS**. Rio de Janeiro, v. 9, n.1, 2010.

MIES, M.; SHIVA, V. **Ecofeminismo**. Lisboa: Instituto Piaget, 1993.

MOULIN, C. Os direitos humanos dos humanos sem direitos: refugiados e a política do protesto. **Revista brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo, v. 26, n. 76, jun. 2011.

PONTING, C. Uma história verde do mundo. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 1995.  
REIS, R. R. Soberania, direitos humanos e migrações internacionais. **Rev. bras. Ci. Soc.** [online], v.19, n.55, p. 149-163, 2004. Disponível em:<<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69092004000200009>>. Acesso em: 10 set. 2011.

SÁ-SILVA, J.; ALMEIDA, C.; GUINDANI, J. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, Ano 1, n.1, jul. 2009. Disponível em:<<http://www.rbhcs.com>>. Acesso em: 20 dez. 2011.

SECRETARIAT OF THE PACIFIC REGIONAL ENVIRONMENT PROGRAMME. **Climated change**. Disponível em: <<http://www.sprep.org/>>. Acesso em: 18 ago. 2011.

SEN, A.; KLIKSBERG, B. **As pessoas em primeiro lugar**: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

TILIO NETO, P.. **Ecopolítica das mudanças Climáticas**: o IPCC e o ecologismo dos Pobres. São Paulo: Plêiade, 2009.

TUVALU ISLANDS. Abr/2007 Disponível em: [http://www.tuvaluislands.com/un/2007/un\\_2007-04-17.html](http://www.tuvaluislands.com/un/2007/un_2007-04-17.html)>. Acesso em: 03 fev 2012.

VISENTINI, P. F. O sistema global 20 anos após a queda do Muro de Berlim: entre as realizações e o desencanto. In: O MUNDO 20 anos após a queda do Muro. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2009. p. 111-123.

WCED - WORLD COMMISSION ON ENVIRONMENT AND DEVELOPMENT - **WCED**. Nosso futuro comum. Rio de Janeiro: FGV. 1991.

YIN, Robert. **Case study research**: design and methods. Thousand Oaks: Sage, 2009.

ZIZEK, Z. A ecologia é o ópio do povo. Curitiba: **Revista Unisinos**, n<sup>o</sup> 05. Entrevista concedida a Ricardo Sanín, 2010.